



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3065, DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

**“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÕES ÀS PESSOAS, EM ESPECIAL OS IDOSOS, CONTRA FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICOS E INTERNET”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a campanha municipal de orientações às pessoas e em especial os idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Art. 2º - A campanha será realizada pelo Poder Executivo no mínimo duas vezes ao ano e possuirá as seguintes frentes:

I - educativa: com finalidade de orientar os idosos a utilizar de forma segura aparelhos tecnológicos e alertar sobre os riscos inerentes à navegação na internet e à aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico, por ligação telefônica e semelhantes.

II - preventiva: com a finalidade de orientar o público em geral, porém com ênfase ao idoso quanto aos métodos aptos a evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e a garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

III - resolutiva: com a finalidade de informar os idosos sobre o que deve ser feito após ter sofrido o golpe no comércio eletrônico e na internet.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, devendo, preferencialmente:



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

I - realizar a divulgação em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público em geral;

II - utilizar materiais e recursos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão para o público em geral.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 08 de março de 2024

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 170, de autoria da Vereadora Nádia Moura”



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)